**EDITAL DE HABILITAÇÃO 2019/01**

**LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

**REGRAS GERAIS**

**1. OBJETIVO**

Regulamentar o primeiro processo de habilitação do exercício de 2019 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

1. Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2019, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R$ 200 milhões.
2. Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R$ 200 milhões, serão observados os seguintes critérios para a hierarquização das propostas:
   1. Município cujo Fundo de Participação dos Municípios (FPM) tenha maior participação percentual em relação à Receita Total na data-base de 31/12/2018.
   2. Município com menor IDH-M.
   3. A ordem de aprovação do seu Pedido de Verificação de Limites (PVL) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2019 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

**3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos:

* Prefeituras municipais mineiras.

**4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO**

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal e suas regulamentações. O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo:

**Limite de Financiamento por município**

|  |  |
| --- | --- |
| **Faixa Populacional**  (nº de habitantes - CENSO IBGE 2010) | **Limite de Financiamento**  **(Total)** |
| **Até 5.000 habitantes** | **R$ 1.000.000,00** |
| **De 5.001 a 10.000** | **R$ 1.500.000,00** |
| **De 10.001 a 40.000** | **R$ 2.000.000,00** |
| **De 40.001 a 100.000** | **R$ 3.000.000,00** |
| **Acima de 100.000** | **R$ 5.000.000,00** |

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2019 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R$7.000.000,00, excluindo os repasses de recursos de terceiros (Ex.: BNDES PMAT, Avançar Cidades, etc.).

**5. ETAPAS DO EDITAL**

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapas** | | **Prazo Final** |
| 1 | Inscrição de carta-consulta | 14/06/2019 |
| 2 | Habilitação pelo BDMG das propostas | 26/06/2019 |
| 3 | Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento | 09/08/2019 |
| 4 | Protocolo do PVL referente à operação de crédito para aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional | 30/09/2019 |
| 5 | Protocolo do projeto a ser financiado para análise do BDMG  (Será possível apresentar projeto(s) a partir do protocolo da Lei Autorizativa) | 15/11/2019 |
| 6 | Protocolo dos documentos referentes ao procedimento licitatório da obra/equipamento a ser financiado | 21/02/2020 |
| 7 | Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato | 29/05/2020 |

**ETAPA 1: Inscrição**

1. O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG até o dia 14/06/2019. Para acessar consulte: [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).
2. A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
3. O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

**ETAPA 2: Habilitação**

1. Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, via e-mail, uma correspondência comunicando a habilitação do pedido de financiamento do município.
2. A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. São condições para a habilitação das propostas:

* Estar em dia com os relatórios contábeis homologados nos sistemas SICONFI e SICOM;
* Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal);
* Enquadramento do objeto a ser financiado, conforme regras do BDMG;
* Adimplência cadastral e financeira com o BDMG;
* Inexistência de pendências em equipamentos/obras anteriores financiadas pelo BDMG.

**ETAPA 3: Lei Autorizativa**

1. A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
2. Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.
3. O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

**ETAPA 4: Enquadramento STN**

1. A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
2. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
3. A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
4. O BDMG prestará apoio ao município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade e na sua totalidade, atendendo aos pré-requisitos legais e operacionais observados pela STN em suas análises.

**ETAPA 5: Análise de Projetos**

Nessa etapa, será realizada a análise do projeto, o qual deverá ser protocolado no BDMG para análise da equipe de engenharia.

1. Deve-se observar as exigências da cartilha de projetos que será fornecida pelo BDMG;
2. Após a avaliação do projeto pela equipe de engenharia do BDMG, será emitida a autorização para realizar a licitação da obra, sempre observando as exigências da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520/2001.

**ETAPA 6: Análise das Licitações**

1. BDMG irá realizar uma análise de conformidade do procedimento licitatório conduzido pelo município. O resultado da licitação deverá ser apresentado, incluindo homologação, adjudicação (modelo BDMG) e contrato de prestação de serviços. A lista completa será fornecida.
2. O contrato de repasse de recursos entre BDMG e o município será gerado após essa etapa, tomando como base o valor da licitação apresentada. Eventuais saldos do valor aprovado no PVL poderão ser aproveitados, desde que dentro da validade estabelecida pelo mesmo.
3. Ao final, após a formalização do contrato, será emitida a autorização para início de obra.

**ETAPA 7: Início de Obras**

1. O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
2. A lista de documentos necessários para a liberação dos recursos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
3. São condições gerais para liberação dos recursos:

* Autorização formal do BDMG para início de obra e/ou aquisição do bem;
* Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município;
* Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados;
* Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
* Regularidade do Município perante a Receita Federal;
* Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;
* Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado;
* O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

**6. CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

1. A contratação da operação de crédito está condicionada a:

* Capacidade de endividamento do proponente: aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito;
* Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG;
* Regularidade cadastral do município;
* Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG
* Aprovação do projeto pelo BDMG;
* Apresentação do processo licitatório referente a obra/equipamento pleiteado, em conformidade com a Lei 8.666/93 ou 10.520/01, o qual irá balizar o valor do contrato.

1. São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
2. A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:

* Contagem dos prazos de carência e amortização.
* Cumprimento das exigências do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratação.
* Verificação da regularidade cadastral.
* Capacidade de endividamento do município.

**7. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS**

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

1. Conclusão favorável da análise do projeto;
2. Conclusão do procedimento licitatório em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/2001 e suas respectivas alterações;
3. Efetivação do contrato de financiamento;
4. Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG;
5. Autorização formal do BDMG.

**8. OBSERVAÇOES GERAIS**

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA**

1. **ITENS FINANCIÁVEIS**

I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização, iluminação pública e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

* Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

1. Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).
2. Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.
3. Aquisição de material para execução direta da obra.
4. Execução direta integral ou parcial da obra.
5. Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

**3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

I- Prazo: Até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

1. Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.
2. Será cobrada Tarifa de Enquadramento Prévio para formatar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), sendo R$1.000,00 para os municípios com até 50 mil habitantes e R$2.000,00 para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Censo 2010).